



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO Nº. 1147, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 916, DE 17 DE JUNHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso XII do artº. 65 da Lei Orgânica do Município de Jacupiranga e considerando a necessidade de regulamentar o artigo 63, Inciso III, da Lei Municipal nº 916 / 2008, referente à Gratificação por Local de Dificil Acesso (LDA) referente ao Quadro do Magistério Público Municipal de Jacupiranga,

DECRETA:

ARTIGO 1º. - A gratificação de que trata o art. 63, Inciso III, da Lei Municipal nº 916 de 17/06/2008, referente à gratificação de local de difícil acesso, reger-se-á por este Decreto.

ARTIGO 2º. - O Departamento Municipal da Educação poderá conceder uma gratificação de até 30%, calculada sobre o vencimento inicial do cargo, aos integrantes do quadro do magistério cujo cargo ou função estão lotados em escolas consideradas de difícil acesso.

Parágrafo Único: A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e não deve ser somada para cálculo de nenhum outro benefício, adicional ou gratificação.

ARTIGO 3º. - Serão consideradas escolas de difícil acesso aquelas que apresentarem pelo menos uma das características abaixo:

- I. Escolas localizadas na zona rural do município de Jacupiranga;*
- II. Escolas situadas distantes mais de 5 (Cinco) km em linha reta do marco zero, localizado à Praça Gaspar Paulo Mayer entre as Ruas da Conceição e dos Expedicionários no Centro de Jacupiranga;*
- III. Escolas localizadas em bairros sem transporte urbano ou com linhas de transporte que não atendem aos horários de funcionamento da escola;*
- IV. Escolas localizadas em bairros onde não existe pavimento asfáltico, com acesso à escola por ruas esburacadas, estradas de terra ou estradas vicinais.*

ARTIGO 4º. - O Departamento Municipal da Educação expedirá anualmente regulamento definindo as Unidades Educacionais de difícil acesso, o valor das respectivas gratificações e os procedimentos referentes à sua concessão.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 5º. - O profissional do Magistério deverá requerer o benefício anualmente, firmando declaração e juntando os respectivos comprovantes, indicando:

- a) local de residência, através de conta de luz, conta de telefone ou carnê de IPTU, dos quais constem seu nome e endereço.
- b) denominação e endereço da escola;
- c) horário de trabalho;
- d) descrição da(s) característica(s) enumerada(s) no artigo 3º. do presente Decreto que se aplicam ao seu caso específico.

§1º. - No caso de mudança de endereço, durante o ano letivo, o interessado deverá comunicar o Departamento Municipal da Educação, através de novo requerimento, anexando comprovante(s);

§ 2º. - O benefício só será concedido após autorização do Departamento Municipal de Educação e a partir da data do deferimento da solicitação.

ARTIGO 7º. - O Departamento Municipal de Educação poderá baixar normas complementares para regulamentar os casos omissos.

ARTIGO 8º. - As despesas decorrentes da execução desse Decreto correrão por conta do dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias de acordo com as normas legais e vigentes

ARTIGO 9º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do decreto nº1033/2008.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 10 de Janeiro de 2011.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra


MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento